



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Saltinho

MUNICÍPIO DE SALTINHO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2015
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2015

DE CONTRATO Nº 05/2016

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA COM PÁ CARREGADEIRA

O **MUNICÍPIO DE SALTINHO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto à Prefeitura Municipal de Saltinho, SC, sita à Rua Álvaro Costa, 545, inscrito no CNPJ nº 01.612.844/0001-56, representado pelo seu Prefeito, **Sr. LUIZ DE PARIS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Saltinho, portador de RG nº 13/R – 1.947.330 e CPF nº 605.204.859-04, denominado para este instrumento particular simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a,

MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede, na Rua Xanxerê, 360 E, na cidade de Chapecó - SC, inscrita no CNPJ nº 83.675.413/0002-84, representada pelo seu Procurador/Consultor de Vendas **Sr. EVANDRO RÉGIS FERRARI**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Maravilha - SC, inscrito no CPF nº 022.478.349-14, denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO** para a **AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA COM PÁ CARREGADEIRA**, conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas decorrentes de seleção através dos procedimentos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2015** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2015**, observadas as normas e disposições estabelecidas, na Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA I DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente **CONTRATO** é a **AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA COM PÁ CARREGADEIRA**, conforme descrição a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	Q	VU	VT
1	RETROESCAVADEIRAS COM PÁ CARREGADEIRA, MARCA JCB MODELO 3C PLUS, CÓDIGO FINAME 157588-9, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS 1. Ano e modelo 2015;	JCB	UN	2	195.000,00	390.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Saltinho

<p>2. Motor a diesel turbo, com a potência de 92 HP, e que atende as normas vigentes quanto à emissão de poluentes;</p> <p>3. Tração 4 x 4;</p> <p>4. Chassi integral monobloco, soldado em peça única desde a dianteira até o acoplamento da torre de giro;</p> <p>5. Possui conversor de torque acoplado;</p> <p>6. Peso Operacional de 6.988 Kg;</p> <p>7. Capacidade de escavação no braço, com profundidade de 4.370 mm;</p> <p>8. Capacidade de força de escavação na pá carregadeira (caçamba) de 5.322 Kgf;</p> <p>9. Capacidade de força de escavação no braço de 2.895 kgf;</p> <p>10. Capacidade de levantamento na pá carregadeira (caçamba) de 3.085 Kg;</p> <p>11. Capacidade da caçamba de 1,00 m³;</p> <p>12. Capacidade de carregamento da pá carregadeira (caçamba), na altura de 3.200 mm;</p> <p>13. Capacidade de altura de operação de 4.060 mm;</p> <p>14. Faróis de trabalho dianteiros e traseiros;</p> <p>15. Luzes indicadoras de direção, traseiras e dianteiras;</p> <p>16. A cabine fechada com ar condicionado, com para brisa frontal com proteção do tipo ROPS/FOPS;</p> <p>17. Freios de ajuste automático, de atuação hidráulica a discos múltiplos, em banho de óleo;</p> <p>18. Direção hidráulica;</p> <p>19. Pneus dianteiros e traseiros com 10 lonas e garras;</p> <p>20. Transmissão com quatro (4) marchas e frente e quatro (4) marchas à ré.</p> <p>21. Banco do operador, ajustável.</p>					
---	--	--	--	--	--

1.2 – A contratada deverá fornecer a **RETROESCAVADEIRA COM PÁ CARREGADEIRA** conforme cotada e identificada nos termos estabelecidos no quadro acima.

1.3 – A **RETROESCAVADEIRA COM PÁ CARREGADEIRA** contratada deverá atender as normas da ABNT e Inmetro a ela relacionada, e estar devidamente equipada para atender a todas as exigências legais inerentes às suas funções, em sua operacionalização.

1.4 – A **RETROESCAVADEIRA COM PÁ CARREGADEIRA** deste Processo Licitatório deverá ser entregue em no máximo trinta (30) dias após a assinatura do contrato;

1.6 - É parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, todas as peças constantes no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2015** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2015**.

CLÁUSULA II DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de noventa (90) dias, contados a partir de sua assinatura, compreendendo o período de 07 de janeiro de 2016, a, 05 de abril de



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Saltinho

2016, no entanto, os seus efeitos perdurarão até que se conclua o período de garantia do objeto contratado.

CLÁUSULA III DO VALOR

3.1 - O valor do presente CONTRATO é de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais).

CLÁUSULA IV DO PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO

4.1 - O pagamento à CONTRATADA pelo FORNECIMENTO DA RETROESCAVADEIRA COM PÁ CARREGADEIRA será em moeda corrente nacional (Real), em parcela única, com a apresentação da Nota Fiscal, sendo que esta deverá conter obrigatoriamente, sem rasuras, a data da emissão, a especificação completa da RETROESCAVADEIRA COM PÁ CARREGADEIRA fornecida conforme descrição no quadro DO OBJETO acima.

4.2 - A Contratante poderá sustar o pagamento da Nota Fiscal, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

4.2.1 - a entrega da RETROESCAVADEIRA COM PÁ CARREGADEIRA COTADA E CONTRATADA, em desacordo com o descrito no quadro da CLÁUSULA I - DO OBJETO, bem como pelo não cumprimento de normas técnicas ou orientações estabelecidas pela Contratante;

4.2.2 - existência de qualquer débito para com o Município de Saltinho - SC;

4.2.3 - descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Edital do presente Processo Licitatório.

4.3 - O valor fixado a partir da assinatura deste Contrato, não será reajustado;

4.4 - A atualização monetária em decorrência de mora, entre a data fixada para o pagamento e seu efetivo pagamento, será determinada com base na variação do IGP-M - FGV ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA V DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão por conta do orçamento da SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, do MUNICÍPIO DE SALTINHO - SC, para 2015 conforme segue e com base no PPA para 2016.

FUNCIONAL	DESPESA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	DESCRIÇÃO
20.606.0022.1.024	92	4490	100	Recursos Ordinários



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Saltinho

CLÁUSULA VI DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - DA CONTRATADA

6.1.1 – Efetuar a entrega da **RETROESCAVADEIRA COM PÁ CARREGADEIRA COTADA E CONTRATADA** atendendo o estabelecido no presente Contrato.

6.1.2 – garantir a qualidade da **RETROESCAVADEIRA COM PÁ CARREGADEIRA COTADA E CONTRATADA**, atendendo aos critérios técnicos a elas inerentes, e em conformidade com as exigências deste Contrato, bem como das condições estabelecidas no Edital;

6.1.3 - fornecer a devida Nota Fiscal;

6.2 - DA CONTRATANTE

6.2.1 - efetuar o pagamento conforme ajustado, mediante apresentação de nota fiscal;

6.2.2 – acompanhar a execução de todas as etapas que envolvem a aquisição da **RETROESCAVADEIRA COM PÁ CARREGADEIRAS**, para o fiel cumprimento do presente contrato;

CLÁUSULA VII DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - DA CONTRATADA

7.1.1 - As despesas, com o seguro, no que couber inerente a todo o processo para a execução do objeto contratado;

7.1.2 - Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades, cometidas por seus empregados, filiados, ou, prepostos, na execução dos serviços prestados inerentes ao objeto contratado, inclusive os relacionados para o seu deslocamento e transporte, no trajeto de sua origem, ao local de destino indicado pelo Município de Saltinho, SC, bem como, por danos causados **na ou pela retroescavadeira com pá carregadeira**, em função do não cumprimento de normas técnicas;

7.1.3 - As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados da CONTRATADA no desempenho dos serviços para o cumprimento deste contrato, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

7.1.4 – No que couber, o recolhimento de encargos sociais, impostos e obrigações diversas;

7.1.5 – responder civil e criminalmente pela **retroescavadeira com pá carregadeira** fornecida.

7.2 - DA CONTRATANTE

Acompanhar a execução do contrato zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

CLÁUSULA VIII DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Saltinho

CLÁUSULA IX DAS PENALIDADES

9.1 - Se a contratada não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

9.1.1 – Advertência;

9.1.2 – Suspensão do direito de licitar junto ao **Município de Saltinho - SC**;

9.1.3 – Pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor do contrato;

9.1.4 – Declaração de inidoneidade;

9.1.5 - Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações cometidas.

9.1.6 - As demais penalidades previstas no Art. 80 a 99 da Lei nº 8.666/93;

9.2 – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Saltinho – SC, em favor da contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA X DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA XI DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XII DA EXECUÇÃO

Este Contrato é intransferível, não podendo a Contratada, de forma alguma, sem anuência da Contratante, sub-rogar direitos e obrigações a terceiros. É vedada a subcontratação ou qualquer outra forma de transferência de obrigações e responsabilidades pela Contratada.

CLÁUSULA XIII DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA XIV DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Saltinho

CLÁUSULA XV DO FORO

Fica eleito o Foro da **Comarca de Campo Erê - SC**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões, oriundas do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saltinho, conforme dispõe o Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Saltinho, Estado de Santa Catarina, em 07 de janeiro de 2016.

ASSINATURAS:

MUNICÍPIO DE SALTINHO	MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA
LUIZ DE PARIS	EVANDRO RÉGIS FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL	PROCURADOR/CONSULTOR DE VENDAS
CONTRATANTE	CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

EDIMAR NORONHA DE FREITAS	ADEMAR LUIZ TONKELSKI
CPF Nº 063.767.529 - 00	CPF Nº 033.285.919 - 31